



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 1789 de 30 de março de 1992.

ARTIGO 1º - Revoga-se " ATUALIZA VALORES CONSTANTES DA TABELA DE COBRANÇA DE TARIFAS DE SERVIÇOS EVENTUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO
ANTÔNIO OSVALDO DE LUCA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - A partir de 01 de Abril de 1992, todos os serviços eventuais executados pela municipalidade, obedecerão a seguinte Tabela:

- FORNECIMENTO DE TERRA - por caminhão.....	CR\$	11.000,00
- LIMPEZA DE TERRENO PELO SISTEMA DE CAPINAÇÃO - p/m².....	CR\$	200,00
- UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DIVERSOS - por hora máquina.....	CR\$	17.000,00

ARTIGO 2º - Para que o serviço seja realizado, o contribuinte deverá efetuar, antecipadamente, o recolhimento da tarifa na Prefeitura e apresentar no Setor competente a respectiva guia de recolhimento, para que seja realizado o serviço, após prévia programação.

ARTIGO 3º - Quanto ao fornecimento de terra, a quantidade máxima fornecida à cada contribuinte será de 05 (cinco) caminhões, sendo que, para quantidades maiores, o contribuinte deverá, juntamente com o Diretor de Patrimônio da Prefeitura, elaborar um programa de entrega para que sejam evitadas exclusividades, em detrimento de outros contribuintes.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, tendo sua eficácia a partir de 01 de Abril de 1992.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO



FLS.02

DECRETO N.º 1789 de 30 de março de 1992.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, aos 30 de março de 1992.

O PREFEITO

ANTÔNIO OSVALDO DE LUCA

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.

DORIVAL LUIZ SPOSTI

Diretor da Secretaria do Gabinete.-